



INFORMAÇÃO

N.º
044/19/DFA/CF

PARECERES

DESPACHO/DELIBERAÇÃO

*Deliberação camarária de
06/03/2019 em
folha anexa.*

A' P.R.C.

06.03.19 R.

ASSUNTO: Concurso Público para: "Prestação de serviços para restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos - estabilização de emergência pós incêndio Cova da Serpe - Quiaios" - CP-CCP-ABS n.º 06/2019

RELATÓRIO FINAL

Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por deliberação camarária datada de 05/02/2019, e na sequência do "Relatório Preliminar", para cumprimento do disposto no artigo 147.º, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes.

Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido referido artigo 147.º, do Decreto-Lei supra mencionado.

O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou, no dia 01 de março de 2019, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objeção ao referido no "Relatório Preliminar", datado de 22 de fevereiro de 2019, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação, do procedimento mencionado em epígrafe, seja efetivada de acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de realizar a adjudicação à "proposta economicamente mais vantajosa na modalidade da **avaliação do preço ou custo**", isto é, a apresentada pela empresa **Florestas Verdejantes, Lda.**, pelo valor global de **150.300,01 €** (cento e cinquenta mil e trezentos euros e um cêntimo) + IVA a 6%, para todos os itens exceto o painel indicativo a que acresce IVA a 23% =



159.369,03 € (cento e cinquenta e nove mil trezentos e sessenta e nove euros e três cêntimos), considerando os valores unitários expressos no **Quadro 1**, em anexo.

De referir que a taxa de IVA a aplicar se enquadra nos termos do Ofício Circulado n.º 30202, de 22/05/2018, emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira, e nos termos da alteração à lista I, anexa ao Código do IVA, instituído pelo artigo 270.º, da Lei do Orçamento de Estado de 2019.

Mais se informa que no mesmo deverá ser portanto considerado o integral cumprimento dos termos e condições definidos no Processo de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos) do procedimento.

A execução do procedimento objeto do presente Contrato, deverá ocorrer com início após a celebração do Contrato e terminus até ao máximo até **120 dias** a contar da data do mesmo.

Antes de se iniciar a execução do procedimento o adjudicatário articulará, com o Gabinete de Recursos Naturais do Município de Cantanhede, a efetiva delimitação da área a intervencionar, em cada um dos locais, sendo que não poderá ocorrer qualquer intervenção sem que antes esteja definida a delimitação no terreno do espaço a intervencionar e bem assim da definição do plano de ações a realizar.

As quantias devidas pelo Município de Cantanhede devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 4, do artigo 299.º, do novo Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Para os efeitos do anteriormente exposto, a obrigação considera-se vencida com a execução da prestação de serviços objeto do contrato.

Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

Não será exigida a apresentação de caução nos termos do número 2, do artigo 88.º, do novo Código dos Contratos Públicos.

As propostas apresentadas não serão objeto de Leilão Eletrónico.

Nos termos do número 1, do artigo 94.º, do novo Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito, pelo que junto se anexa a minuta do contrato para aprovação superior, dando cumprimento ao disposto no número 1, do artigo 98.º, do novo Código dos Contratos Públicos.

Mais se informa que o presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas.



O eventual custo com o presente procedimento deverá onerar a **Rúbrica das Grandes Opções do Plano 03 310 2018/5009** - "Estabilização de emergência - Cova da Serpe - Quiaios - Concelho de Cantanhede" e **Rúbrica Orçamental 02 02022015** - "Estabilização de emergência - Cova da Serpe - Quiaios - Concelho de Cantanhede", sob o número **RI Concurso 458/2019, de 31/01/2019**, pelo preço base do procedimento, devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder à correção do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, bem como ao competente compromisso do mesmo.

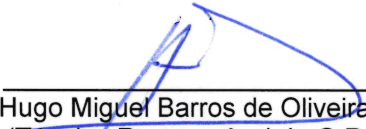
Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.

Cantanhede, 04 de março de 2019

O Júri,



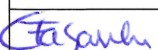
José Alberto Arêde Negrão
(Diretor do D.A.F.)



Hugo Miguel Barros de Oliveira, Eng.º
(Técnico Responsável do G.R.N.)



Anabela Barosa Lourenço, Eng.ª
(Chefe da D.O.M.)

DFA	Elaborado
	

Concurso Público para: "Prestação de serviços para restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos - estabilização de emergência pós incêndio Cova da Serpe - Quiaios" -
CP-CCP-ABS n.º 06/2019 - **Quadro 1 - Proposta a adjudicar**

Designação da tipologia da prestação de serviços	Un.	Quant.	Florestas Verdejantes, Lda.	
			Valor unitário (s/ IVA)	Total - Proposta (s/ IVA)
1. Recuperação de Infraestruturas afetadas - Recuperação de troços de rede primária e secções da rede secundária de FGC. Substituição de sinalização danificada de informação florestal.				
1.1. Corte e remoção e reutilização de material vegetal arbóreo e arbustivo.				
1.1.1. Área do Perímetro Florestal das Dunas de Cantanhede. A intervenção far-se-á apenas pelo corte e estilhaçamento de todo o material lenhoso sem valor comercial, ou seja, com DAP igual ou inferior a 7,5 cm. Todo o restante material (material lenhoso com DAP igual ou superior a 7,5 cm) será alvo de transação comercial e removido pelo comprador do respetivo lote.				
1.1.1.1. Rede Primária de Faixa de Gestão de Combustível.	ha	55,776	576,22 €	32 139,25 €
1.1.1.2. Rede Secundária de Faixa de Gestão de Combustível: Zona Industrial da Tocha.	ha	33,485	576,22 €	19 294,73 €
1.1.1.3. Rede Secundária de Faixa de Gestão de Combustível: Aglomerado Populacional da Praia da Tocha.	ha	8,822	576,22 €	5 083,41 €
1.1.1.4. Rede Secundária de Faixa de Gestão de Combustível: Aglomerado Populacional da Tocha.	ha	1,598	576,22 €	920,80 €
1.1.2. Fora da Área do Perímetro Florestal das Dunas de Cantanhede. A gestão de combustíveis deve obedecer aos critérios previstos no Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro (Alteração ao anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho [Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto (Republicação do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho)]).				
1.1.2.1. Rede Secundária de Faixa de Gestão de Combustível: Aglomerado Populacional da Caniceira.	ha	32,098	576,22 €	18 495,51 €
1.1.2.2. Rede Secundária de Faixa de Gestão de Combustível: Aglomerado Populacional das Cochadas.	ha	21,583	576,22 €	12 436,56 €
1.1.2.3. Rede Secundária de Faixa de Gestão de Combustível: Aglomerado Populacional da Tocha.	ha	58,261	576,22 €	33 571,15 €
1.1.2.4. Rede Secundária de Faixa de Gestão de Combustível: Aglomerado Populacional de Vilamar e Corticeiro de Cima.	ha	15,077	576,22 €	8 687,67 €
1.2. Painel indicativo do índice de risco de incêndio florestal. A execução e a colocação do painel manual de aviso do risco temporal de incêndio florestal no Perímetro Florestal das Dunas de Cantanhede (junto à Casa do Guarda Florestal, nas Berlengas) deve obedecer às características enunciadas.	un	1	300,14 €	300,14 €
2. Prevenção da contaminação e assoreamento e recuperação de linhas de água - Regularização do regime hidrológico das linhas de água.				
2.1. Corte e remoção e reutilização de material vegetal arbóreo e arbustivo, remoção de sedimentos e de outros materiais retidos no leito e consolidação e recuperação de taludes e margens.				
2.1.1. Área do Perímetro Florestal das Dunas de Cantanhede. A intervenção far-se-á apenas pelo corte e estilhaçamento de todo o material lenhoso sem valor comercial, ou seja, com DAP igual ou inferior a 7,5 cm. O material lenhoso com DAP igual ou superior a 7,5 cm que se encontre sobre a linha de água deve ser retirado para a margem, para posterior procedimento de alienação pelo ICNF. Incluem-se todos os trabalhos de aplicação de técnicas naturais para reparação / estabilização das margens das linhas de água, mantendo as características gerais das mesmas. A modelação das margens deve prever, operações de revestimento vegetal, que permita acelerar a regeneração natural e a reconstituição da proteção do talude contra a erosão.	ha	7,68	576,22 €	4 425,37 €
2.1.2. Fora da Área do Perímetro Florestal das Dunas de Cantanhede. Incluindo todos os trabalhos, equipamentos (meios manuais e mecânicos: motorçadora; motosserra; trator com destroçador em braço ou giratória; estilhaçadora) e fornecimentos necessários à sua boa execução. Os materiais vegetais resultantes devem ser reencaminhados para destino adequado e / ou integrados, de modo a serem reutilizados no local como forma de valorização. Os materiais inertes removidos devem ser acondicionados em parques temporários de armazenamento e transportados para vazadouro. Incluem-se todos os trabalhos de aplicação de técnicas naturais para reparação / estabilização das margens das linhas de água, mantendo as características gerais das mesmas. A modelação das margens deve prever, operações de revestimento vegetal, que permita acelerar a regeneração natural e a reconstituição da proteção do talude contra a erosão.	ha	25,937	576,22 €	14 945,42 €
Total - Proposta apresentada (s/ IVA)			150 300,01 €	
Total - Proposta apresentada (c/ IVA - 6% e a 23%)			159 369,03 €	



31 - CONCURSO PÚBLICO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RESTABELECIMENTO DA FLORESTA AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS - ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS INCÊNDIO COVA DA SERPE - QUIAIOS / ADJUDICAÇÃO:-

a Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo o Relatório Final emitido em 04/03/2019 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor. "Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por deliberação camarária datada de 05/02/2019, e na sequência do "Relatório Preliminar", para cumprimento do disposto no artigo 147.º, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido referido artigo 147.º, do Decreto-Lei supra mencionado. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou, no dia 01 de março de 2019, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objeção ao referido no "Relatório Preliminar", datado de 22 de fevereiro de 2019, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação, do procedimento mencionado em epígrafe, seja efetivada de acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de realizar a adjudicação à "proposta economicamente mais vantajosa na modalidade da avaliação do preço ou custo", isto é, a apresentada pela empresa Florestas Verdejantes, Lda., pelo valor global de 150.300,01 € (cento e cinquenta mil e trezentos euros e um cêntimo) + IVA a 6%, para todos os itens exceto o painel indicativo a que acresce IVA a 23% = 159.369,03 € (cento e cinquenta e nove mil trezentos e sessenta e nove euros e três cêntimos), considerando os valores unitários expressos no Quadro 1, em anexo. De referir que a



taxa de IVA a aplicar se enquadra nos termos do Ofício Circulado n.º 30202, de 22/05/2018, emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira, e nos termos da alteração à lista I, anexa ao Código do IVA, instituído pelo artigo 270.º, da Lei do Orçamento de Estado de 2019. Mais se informa que no mesmo deverá ser portanto considerado o integral cumprimento dos termos e condições definidos no Processo de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos) do procedimento. A execução do procedimento objeto do presente Contrato, deverá ocorrer com início após a celebração do Contrato e terminus até ao máximo até 120 dias a contar da data do mesmo. Antes de se iniciar a execução do procedimento o adjudicatário articulará, com o Gabinete de Recursos Naturais do Município de Cantanhede, a efetiva delimitação da área a intervencionar, em cada um dos locais, sendo que não poderá ocorrer qualquer intervenção sem que antes esteja definida a delimitação no terreno do espaço a intervencionar e bem assim da definição do plano de ações a realizar. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 4, do artigo 299.º, do novo Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com a execução da prestação de serviços objeto do contrato. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites. Não será exigida a apresentação de caução nos termos do número 2, do artigo 88.º, do novo Código dos Contratos Públicos. As propostas apresentadas não serão objeto de Leilão Eletrónico. Nos termos do número 1, do artigo 94.º, do novo



Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito, pelo que junto se anexa a minuta do contrato para aprovação superior, dando cumprimento ao disposto no número 1, do artigo 98.º, do novo Código dos Contratos Públicos. Mais se informa que o presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas. O eventual custo com o presente procedimento deverá onerar a Rúbrica das Grandes Opções do Plano 03 310 2018/5009 - "Estabilização de emergência - Cova da Serpe - Quiaios - Concelho de Cantanhede" e Rúbrica Orçamental 02 02022015 - "Estabilização de emergência - Cova da Serpe - Quiaios - Concelho de Cantanhede", sob o número RI Concurso 458/2019, de 31/01/2019, pelo preço base do procedimento, devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder à correção do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, bem como ao competente compromisso do mesmo." *A Câmara, por unanimidade e tendo por base o relatório final emitido pelo Júri do Concurso, deliberou: 1) Adjudicar à Empresa Florestas Verdejantes, Ld.ª, a "Prestação de serviços para restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos - estabilização de emergência pós incêndio Cova da Serpe - Quiaios", nos termos da proposta apresentada no montante de 150.300,01 € (cento e cinquenta mil trezentos euros e um cêntimo) + IVA, nos precisos termos e condições constantes do Relatório Final; 2) Aprovar a minuta do respetivo contrato, nos termos do n.º 1 do artº. 98 do novo Código dos Contratos Públicos. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

Na Reunião de
06/03/2019